



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.212**  
**De 03 de agosto de 2016**

Altera o Decreto nº 9.594, de 20 de outubro de 2010, estabelecendo obrigações acessórias aos prestadores do serviço "plano de saúde", item 4.23 da Lista de Serviços Tributáveis, sujeitos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Regulamenta, ainda, o artigo 1º da Lei Complementar nº 854, de 12 de maio de 2014, no que se refere ao parágrafo 6º do art. 162 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código Tributário Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Seção XIX, Art. 17-I e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, no Decreto nº 9.594, de 20 de outubro de 2010.

#### **"Seção XIX"**

**Planos de Saúde Prestados por Cooperativas - Das Obrigações Acessórias, dos Serviços Tributáveis, Da Receita Bruta e da Base de Cálculo.**

**"Art. 17-I.** Quando se tratar de serviços de planos de saúde, previstos no subitem 4.23, da Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas, no Anexo I a esta Lei, prestados por sociedades cooperativas organizadas na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não se incluem na base de cálculos os valores relativos aos atos cooperados, assim atendidos os valores recebidos e repassados em decorrência desses planos:

 1 



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Aos seus cooperados, pessoas naturais ou jurídicas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ou distribuição de sobras do exercício;
- II. As pessoas jurídicas credenciadas, a título de remuneração pela prestação dos serviços garantidos pelas pessoas jurídicas de que trata o subitem 4.23, da Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas, no Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997;
- III. A outras cooperativas que exerçam atividade idêntica ou congênere por exigência de contratos de planos privados de assistência de saúde firmados com a sociedade cooperativa mencionada no § 6º do art. 162 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 854, de 12 de maio de 2014;
- IV. A hospitais e pronto-socorros pelo atendimento de usuários das cooperativas mencionadas no § 6º art. 162 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 854, de 12 de maio de 2014, configurando extensão do trabalho médico cooperativo;
- V. Aos custos com medicações, próteses, órteses e demais insumos ligados ao ato cooperado para atendimento dos usuários das pessoas jurídicas de que trata o subitem 4.23, da Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas, no Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997.

§ 1º Os valores sujeitos à abatimento, relativos aos itens enumerados nos incisos de I a V, deverão ser declarados no sistema de gestão do ISSQN, no módulo "escrituração fiscal – escrituração de abatimentos", informando no campo destinado à documentos, o número da conta contábil atribuída a cada situação, obedecido o Plano de Contas estabelecido pelas normas de controle e fiscalização vigentes.

§ 2º Os valores declarados, na forma do parágrafo anterior, serão deduzidos da receita bruta auferida, por meio das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e escrituradas pelo prestador.

§ 3º Após declaração das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no caput do artigo, deverão manter arquivados para exibição ao Fisco, os demonstrativos contábeis que comprovam os respectivos abatimentos, bem como os documentos fiscais que originaram os lançamentos.

 2 



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Terça-Feira, 09/agosto/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.038.